

ADM – 119 –24/04/2026

BOLETIM

031/2026

Simplex Nacional – Opção para 2027 e regras transitórias de IBS e CBS

1. Contexto normativo

A Resolução CGSN nº 186/2026, editada no contexto da Reforma Tributária sobre o Consumo, introduziu nova sistemática de opção pelo Simplex Nacional para o ano-calendário de 2027, com destaque para:

- antecipação do prazo de opção; e
- definição obrigatória da forma de apuração do IBS e da CBS.

Para uma análise mais aprofundada acerca da lógica do modelo híbrido de apuração no Simplex Nacional, recomenda-se a leitura de: [Reforma Tributária: mudanças no Simplex Nacional e o novo modelo híbrido](#)

2. Prazo de opção pelo Simplex Nacional

- **Período:** 1º a 30 de setembro de 2026
- **Produção de efeitos:** a partir de 1º de janeiro de 2027
- **Alteração relevante:** substituição do modelo anterior (opção em janeiro)

3. IBS e CBS – forma de apuração

No mesmo período de opção (setembro/2026), o contribuinte deverá escolher entre:

- Regime unificado (Simplex Nacional):** recolhimento por meio da guia única (DAS)
- Regime regular:** apuração segregada de IBS e CBS

Observação: a escolha terá **validade limitada ao 1º semestre de 2027** (jan–jun)

4. Ausência de opção

Caso não haja manifestação em setembro de 2026:

- IBS e CBS serão recolhidos **via Simples Nacional (DAS)**, por padrão;
- será possível exercer nova opção em **março de 2027**, com efeitos para o **2º semestre**.

5. Cancelamento da opção

- **Prazo:** até 30 de novembro de 2026
- **Natureza:** irretratável após esse marco
- **Finalidade:** permitir revisão estratégica da escolha

6. Empresas constituídas no final de 2026

Para pessoas jurídicas constituídas entre **01/10/2026 e 31/12/2026**:

- a opção realizada no momento da inscrição no CNPJ:
 - produzirá efeitos para 2026 (período remanescente); e
 - será válida para todo o ano de 2027;
- a escolha relativa ao IBS e à CBS:
 - produzirá efeitos a partir de **janeiro de 2027**.

7. Permanência no regime

- A permanência no Simples Nacional continua, em regra, **automática**;
- Recomenda-se:
 - verificação de **regularidade fiscal** no Portal do Simples Nacional;
 - análise da conveniência de **migração do IBS/CBS para o regime regular**, mesmo para optantes já enquadrados.

8. Microempreendedor Individual (MEI)

- **Não abrangido** pelas novas regras;
- Sistemática mantida: opção realizada no **mês de janeiro** de cada exercício.

Diante desse novo cenário, a antecipação dos prazos e a segmentação das escolhas reforçam a necessidade de planejamento tributário prévio, conferindo maior previsibilidade, mas também exigindo análise estratégica por parte das empresas quanto aos impactos da adoção do regime regular do IBS e da CBS.

Para acesso à íntegra da Resolução CGSN nº 186 de 09 de abril de 2026, clique [aqui](#).

Fonte:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=c739e03c-8482-473f-8e82-f38ec3b13637>

Piracicaba, 23 de abril de 2026.

INGRID GABRIELI GOMES LEITE

OAB/SP 510.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO